

LEI N.º 1325, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania – *ComArte* e autoriza o Poder Executivo a criar a Política de Incentivo Fiscal para projetos Culturais, e dá outras providências – LEI FAZ CUTLURA.

O Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2.º e 6.º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

Composição e atribuições do Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania de São João de Meriti– *ComArte*

Art. 1.º – Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania - *ComArte*, órgão de deliberação colegiada vinculada à estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, cujos membros provenientes da sociedade civil organizada e do Poder Público.

Art. 2.º – O Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania – *ComArte* é o órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, à arte e à cidadania.

Art. 3.º – O Conselho, paritário, será composto por 16 membros:

I - Representantes do Poder Público, totalizando 8 (oito) membros:

- a) O Secretário Municipal de Cultura;
- b) 1 (um) representante, pelo menos, da Secretaria Municipal de Educação;

c) 6 (seis) representantes do Poder Público indicado pelo Prefeito e/ou pelo Secretário de Cultura.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada, totalizando 8 (oito) membros:

a) os representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicados por suas instituições e deverão ser escolhidos pelo Fórum Municipal de Promoção da Cultura, da Arte e da Cidadania em Conferência Pública Municipal.

§ 1.º - Junto com os titulares, deverão ser indicados os respectivos suplentes.

§ 2.º - Ata com composição do Conselho deverá ser publicada no Diário Oficial Municipal, juntamente com a nomeação do Prefeito e/ou do Secretário de Cultura.

§ 3.º - O Mandato de Conselheiro Municipal de Cultura, Arte e Cidadania será de 2 (dois) anos.

Art. 4.º – O Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania – *ComArte* será constituído por:

I – 6 (seis) Comissões;

II – 1 (um) Conselho Geral;

III – 1 (uma) Plenária.

Art. 5.º – Ao Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania – *ComArte*, que tem caráter preponderantemente normativo e deliberativo, compete:

I – Representar a sociedade civil de São João de Meriti, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II – Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas da política cultural do município;

III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória sócio-política, artística e cultural de São João de Meriti;

IV – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

V – Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários;

VI – Emitir parecer sobre questões referentes a:

- a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) Propostas de fundos de incentivo à cultura;
- c) Propostas de obtenção de recursos;
- d) Distribuição orçamentária.

VII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre:

- a) Política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- b) Política de organização e funcionamento da comunicação no município de São João de Meriti.

VIII – Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania - *ComArte* terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativa e contábil da Secretaria, assegurado direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma de seu Regulamento, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no Diário Oficial do Município.

Art. 6.º – As Comissões serão divididas por áreas, a saber:

I – Artes Cênicas e Música, abrangendo teatro, dança, música, ópera, canto, coral e circo;

II – Artes Visuais, abrangendo: artes plásticas, fotografia, artes gráficas e “design”; e Artes Audiovisuais, abrangendo: cinema, televisão, rádio e vídeo;

III – Patrimônio Cultural, abrangendo: arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, história, sociologia, Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São João de Meriti, Livro e Literatura, abrangendo: escritores, bibliotecas e editores;

IV – Ciência, Tecnologia e Educação, abrangendo: Universidades, associações do ensino de 1º e 2º graus, centros de pesquisa, institutos de pesquisa, escolas de arte e arte-educação;

V – Eventos de Rua, abrangendo: associações de festeiros de rua, samba e carnaval;

VI – Instituições da Sociedade Civil e Movimentos Sociais, abrangendo: grupos étnicos, índios, casas de cultura, comissões culturais de sindicatos, entidades estudantis, grupos de gênero e de defesa dos direitos humanos.

Art. 7.º – Cada Comissão será assim constituída:

I – 1 (um) representante de entidade ou instituição da sociedade civil organizada;

II – 1 (um) representante do Poder Público.

Art. 8.º – As Comissões compete:

I – Discutir, de forma abrangente, todas as questões relativas às respectivas áreas de atuação, bem como estabelecer diretrizes e metas anuais e encaminhar suas decisões ao Conselho Geral;

II – Estudar ou decidir sobre o credenciamento ou descredenciamento de entidades ou instituições da área, “ad referendum” do Conselho Municipal de Cultura , Arte e Cidadania – *ComArte*;

III – Dirigir-se ao Conselho Geral, como instância de recurso, em caso de conflito com outras Comissões ou com o Poder Público;

VI – Aprovar os projetos culturais a serem beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 9.º – O Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania - *ComArte*, terá:

I – 1(um) Presidente do Conselho;

II – 1 (um) Secretário Geral;

Parágrafo Único – Quando o Presidente do Conselho for do Poder Público, necessariamente o Secretário Geral será indicado pela sociedade civil organizada.

Art. 10 – Ao Conselho Geral compete:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei, apoiado nas decisões das Comissões;

II – Criar e alterar seu Regimento Interno;

III – Convocar a Plenária e a ela encaminhar relatório anual;

IV – Coordenar a execução do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos;

V – Divulgar no Diário Oficial do Município demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VI – Conceder credenciamento e certificados a entidades artístico-culturais;

VII – Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal que digam respeito à cultura e à arte;

VIII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação desta Lei.

Art. 11 – A Plenária será o fórum de debates e decisão de todas as questões e divergências surgidas no decorrer do ano, nas Comissões e no Conselho Geral, devendo discutir e aprovar o Relatório Anual elaborado por este último.

Art. 12 – A Plenária será assim constituída:

I – Todos os membros do Conselho;

II – o Presidente e o Secretário Geral;

III – Até 3 (três) convidados indicados por entidades ou instituição credenciada;

IV – Até 3 (três) convidados indicados pelas Comissões;

V – Até 3 (três) convidados indicados pela Secretaria Municipal da Cultura;

VI – Até 2 (dois) convidados indicados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 – A Plenária reunir-se-á uma vez por semestre.

§ 1.º - Na reunião a que se refere o “caput” deste artigo, a mesa será constituída por representantes do Conselho Geral e dirigida pelo Presidente do Conselho, ou pelo Secretário Geral no caso de ausência do mesmo.

§ 2.º - A reunião poderá ser pública, não assistindo aos observadores o direito à voz.

§ 3.º - A pauta da reunião será sugerida pelo Conselho Geral e submetida à apreciação da Plenária.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho Geral e da Plenária, bem como o custeio deste funcionamento, no que se refere a pessoal, materiais, convocações, arquivo e administração geral do Conselho Municipal de **Cultura, Arte e Cidadania - ComArte**.

Art. 15 – Nenhum membro do Conselho Municipal de Cultura, em qualquer das suas instâncias, receberá, pela sua participação, qualquer tipo de pagamento, a título de jeton, salário, ajuda de custo ou outro.

Art. 16 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania - *ComArte* determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias, das 3 (três) instâncias que o compõem.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania – *ComArte* deverá reunir-se, pelo menos, mensalmente.

Art. 17 – O credenciamento da entidade ou instituição ficará a cargo das Comissões.

Art. 18 – O cadastramento de qualquer entidade ou instituição não implica direito adquirido à sua participação no Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania - *ComArte*.

CAPÍTULO II

Fundo Municipal de Cultura - FMC

Art. 19 – Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, vinculado ao Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania - *ComArte*.

Art. 20 – O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento artístico-cultural de São João de Meriti.

Parágrafo único – Os recursos do Fundo serão administrados segundo Plano de Aplicação de Recursos definido pelo Conselho que integrará o orçamento do município e aprovado pela Câmara de Vereadores.

Art. 21 – O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 22 – O Fundo apoiará projetos destinados a:

- I - música;
- II - dança;
- III - teatro;
- IV - circo;
- V - cinema;
- VI - fotografia;

- VII - vídeo;
- VIII - literatura;
- IX - artes plásticas;
- X - artes gráficas;
- XI - folclore;
- XII - artesanato;
- XIII - pesquisa histórica;
- XIV - acervo, patrimônio e atividades em Museus e Centros Culturais Municipais;
- XV - e outras linguagens de promoção artístico-cultural que o Conselho definir.

Art. 23 – O Fundo poderá apoiar pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, públicas e privadas, que apresentem projetos culturais para análise e aprovação do Conselho.

Parágrafo único – Os projetos culturais que contiverem pedido de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, após parecer da Comissão correspondente, serão submetidas à aprovação do plenário e, caso aprovado, será incluído no Plano de Aplicação de Recursos.

Art. 24 – Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados durante e ao término de sua execução pelo Conselho Municipal.

Art. 25 – As doações feitas, por pessoas físicas ou jurídicas, diretamente para um projeto específico, ou seja, não realizado pelo orçamento público municipal poderá ser liberado extraordinariamente por aprovação do Conselho.

CAPÍTULO III

Políticas Públicas de Cultura, Arte e Cidadania

Art. 26 – Fica instituída a Política Pública Municipal de Cultura, Arte e Cidadania que defende os seguintes pressupostos:

I – a cidadania cultural como um direito à vida em suas diversas manifestações e base para o exercício da cidadania plena;

II – o direito à liberdade de criação cultural como direito inalienável dos seres humanos, sem o qual jamais se chegará à liberdade;

III – o direito à participação da sociedade nos processos de decisão cultural;

IV – o direito à informação como fundamento da democratização da cultura;

V – o respeito à expressão da diversidade como fundamento de uma verdadeira democracia cultural.

Parágrafo único - Esses cinco princípios devem se articular com a promoção de uma cultura da ética e da moralidade pública, sem a qual jamais se construíra uma verdadeira democracia cultural.

Art. 27 – Tendo em vista os pressupostos do artigo anterior, deve ser implementado, pelo Poder Público de São João de Meriti, as seguintes Políticas Públicas de Cultura:

I – de participação e cidadania:

a) que incentive a criação de fóruns de cultura com a participação ativa de artistas, intelectuais, animadores culturais, atores políticos, cidadãos e cidadãs nas diversas áreas culturais, com a função de formular políticas democráticas de cultura para o município e deliberar sobre prioridades e investimentos públicos;

b) que estimule a participação direta dos atores culturais nos processos de decisão;

1 – criando procedimentos democráticos para sua utilização e canais de participação e controle pela comunidade;

2 – incluindo os direitos culturais nos planos de desenvolvimento municipal por meio da Lei Orgânica, Plano Diretor, orçamento participativo e leis;

3 – incentivando a implantação de canais de comunicação no município, como jornais, rádios, e tevês comunitárias, com a participação do Estado, da União e da sociedade civil organizada;

4 – construindo canais diretos de comunicação com a população por meio de Conversas de Rua, Tevê de Rua e Tevê Comunitária;

5 – apoiando movimentos sociais e culturais portadores de novos valores éticos para o convívio entre os indivíduos e a natureza, os movimentos de mulheres e minorias, os movimentos raciais, étnicos e ecológicos, movimentos pela ética e pela paz;

6 – estabelecendo o apoio à fóruns de debate com os atores sociais e culturais sobre as identidades locais e regionais;

7 – realizando mapeamento para um melhor conhecimento da diversidade cultural no município;

8 – democratizando o acesso à informação cultural por meio da Internet;

9 – incorporando a prática da Cidadania no currículo das escolas como tema transversal.

II – de orçamento e gestão cultural:

a) garantindo maior percentual para a Cultura no orçamento global do município, no mínimo 2%, possibilitando a execução de políticas culturais amplas e eficientes;

b) criando estruturas administrativas da Cultura com recursos e ações próprias;

c) implantando a descentralização cultural nas gestões locais, buscando desdobrar e multiplicar a ação cultural das estruturas administrativas da Cultura, valorizando a cultura local – sem perder sua dimensão universal -, as especificidades e diferenças regionais e a relação com os diversos atores locais;

d) ampliando os equipamentos culturais da cidade, tradicionalmente concentrados nos centros urbanos;

e) valorizando e apoiando as manifestações culturais e artísticas locais, mesmo aqueles não reconhecidos e “consagrados”, oferecendo-lhes condições e materiais de trabalho; e

f) implementando atividades geradoras de emprego e renda a partir de estudos e pesquisas artística-culturais.

III – de espaços e ações públicas:

- a) garantindo espaços em bairros e comunidades para as diversas manifestações culturais com a criação de casas de cultura, centros culturais, barracões culturais e centro de convivência;
- b) estimulando ações de ocupação cultural dos espaços públicos – praças, ruas, viadutos, estações de trem e escolas;
- c) promovendo a revitalização cultural dos espaços já existentes, humanizando a cidade e promovendo a auto-estima dos cidadãos;
- d) instrumentalizando o espaço público para o exercício da arte;
- e) disponibilizando equipamentos e espaços públicos para preservar e produzir cultura;
- f) regulamentando a apropriação privada dos espaços públicos, evitando a poluição visual;
- g) restringindo espaço de propaganda em muros e transformá-lo em lugar de expressão cultural;
- h) criando leis de apropriação e uso de espaços abandonados e ociosos para fins culturais;
- i) realizando parcerias entre poder público e a iniciativa privada para a restauração ou adequação dos espaços;
- j) condicionando apoios culturais do poder públicos a contrapartidas que beneficiem a comunidade pela ocupação de espaços públicos;
- l) mobilizando por meio dos conselhos comunitários para a apropriação e uso dos espaços públicos.

IV – de educação e cultura:

- a) promovendo uma pedagogia de integração social e colaboração entre diversos organismos que atuam no campo cultural, facilitando o desenvolvimento de programas educacionais;

b) promovendo integração entre escolas, grupos de crianças e comunidades com as instituições culturais, criando e desenvolvendo serviços educativos, que possam fazer a ligação entre os órgãos de cultura e educação, como:

- 1 – visitas orientadas a museus e lugares históricos;
- 2 – concertos;
- 3 – exposições;
- 4 – mostras culturais; e
- 5 – espetáculos artísticos.

c) integrando ações de várias secretarias e departamentos para o desenvolvimento de atividades culturais em escolas e universidades;

d) respeitando a diversidade cultural nos currículos escolares e em outras atividades da escola com respeito às culturas minoritárias;

e) desenvolvendo ações culturais que visem à educação para um consumo de qualidade;

f) entendendo o tempo livre como um momento de educação e formação cultural;

g) criando espaços físicos adequados , ou readequar os já existentes, para atividades culturais que contribuam para a formação de verdadeiros cidadãos;

h) qualificando animadores culturais e professores para desenvolver projetos que integrem várias áreas do conhecimento;

i) desenvolvendo atividades comunitárias que estimulem uma cultura de cooperação;

j) efetivando animadores culturais para atuarem de forma integrada com o corpo docente escolar a fim de traçar estratégias de trabalho que interfiram diretamente nos hábitos culturais da comunidade escolar:

- 1 – preservação;
- 2 – reaproveitamento;
- 3 – reciclagem;
- 4 – registro da cultura popular.

l) abrindo à comunidade o espaço escolar para atividades culturais e lazer criativo;

m) desenvolvendo ações comunitárias para erradicar as discriminações raciais, econômicas, de gênero e de idade;

- n) acompanhando a introdução da disciplina Arte nas escolas; e
- o) garantindo transporte para acesso a ambientes e equipamentos culturais.

V – de políticas culturais para os jovens:

- a) respeitando a juventude enquanto um tempo de experiência e construção das perspectivas de vida;
- b) criando políticas culturais específicas para os jovens, especialmente os da periferia, contribuindo para reintegrá-los socialmente;
- c) procurando estabelecer diálogos e parcerias com instituições, projetos e movimentos sociais de e para jovens, principalmente as iniciativas em que estes são os protagonistas da transformação social;
- d) considerando os jovens como sujeitos de potencial criativo e ativo, dando-lhes espaço real e não apenas simbólico, para participar dos projetos de políticas públicas; e
- e) promovendo integrações entre espaços culturais via sistema de transporte nos finais de semana.

VI – de patrimônio cultural:

- a) promovendo a recuperação do patrimônio histórico, artístico-cultural, ambiental e da memória local, envolvendo o governo, a iniciativa privada e ação da comunidade;
- b) valorizando o Patrimônio Cultural com novos enfoques sobre os símbolos das histórias locais e regionais, principalmente relacionados a mulheres, à raça e à etnia;
- c) desenvolvendo programas de Educação para preservação do patrimônio cultural;
- d) formando centros de memória e arquivos públicos visando a disponibilização para a pesquisa e a informação;
- e) criando políticas de incentivo à preservação dos patrimônios;
- f) educando as comunidades a utilizar o patrimônio como suporte de identidade e como perspectiva de construção do futuro;
- g) criando mecanismos de premiação de projetos de preservação e revitalização do patrimônio;
- h) refuncionalizando e readequando o patrimônio histórico para atividades culturais;

- i) reabilitando os entornos dos espaços culturais;
- j) preservando o patrimônio afetivo:
 - 1 – lugares de convivência;
 - 2 – praças públicas;
 - 3 – locais formados espontaneamente pela população.
- h) incentivando a formulação de leis de criação de arquivos públicos e centros de memória.

VII - de cultura da paz:

- a) incluindo em todas as propostas sociais a cultura como essência agregadora e formadora da paz;
- b) articulando as políticas sociais que buscam a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social, com propostas de difusão de valores para a construção da paz;
- c) desenvolvendo atividades artísticas para a promoção da paz;
- d) promovendo campanhas que incentivem prioritariamente o diálogo com as diversidades e não somente enfatize o discurso da tolerância;
- e) estimulando o debate sobre o papel dos meios de comunicação e sua responsabilidade na construção da paz;
- f) transformando e substituindo símbolos de destruição por símbolos da paz; e
- g) apoiando movimentos de valorização da vida como condição da construção da paz e da cidadania plena.

CAPÍTULO IV

Autoriza o Executivo a Criar a Política de Incentivos Fiscais à Cultura

Art. 28 – Fica instituído, no âmbito do município de São João de Meriti, a política de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

§ 1.º – O incentivo fiscal referido neste artigo corresponderá ao recebimento, por parte de empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja

através de doação, patrocínio ou investimento, de certificado expedido pelo Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania – *ComArt*.

§ 2.º – Os portadores desses certificados poderão usá-los para pagamento de Impostos Sobre Serviços (ISS) e/ou sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

§ 3.º – Para o pagamento referido no parágrafo anterior, o valor de face dos certificados corresponderá a 100 % (cem por cento) do valor neles registrados, adquirindo, o contribuinte incentivador.

§ 4º - A Câmara Municipal de São João de Meriti fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo cultural, sendo que o mesmo não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU.

Art. 29 – Para a obtenção dos incentivos a que se referentes a esta Lei, deverá o empreendedor apresentar, ao Conselho, cópia do projeto cultural expondo os objetivos e recursos, financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

Art. 30 – Uma vez aprovado o projeto, o Conselho providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Art. 31– Os certificados terão prazo de validade de 2 (dois) anos, a contar da sua expedição, e serão corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos impostos municipais.

Art. 32 – Além das sanções penais cabíveis, receberá multa em dez vezes o valor total do incentivo o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivos e/ou dos recursos obtidos.

Art. 33 – Qualquer cidadão ou representante de entidades dos diversos setores e segmentos da cultura do Município poderão ter acesso, em todos os níveis a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 34 – As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas prioritariamente no âmbito territorial do Município, devendo nelas constar à divulgação do apoio institucional da Prefeitura de São João de Meriti.

Art. 35 – A normatização do município de São João de Meriti de Incentivo Fiscal à Cultura, no âmbito de seu território, envolve, única e exclusivamente, recursos financeiros provenientes da renúncia e incentivo fiscais.

Parágrafo único - As doações, os patrocínios e os investimentos em projetos culturais, selecionados e aprovados para os efeitos de incentivos fiscais terão como base e referência únicas recursos financeiros oriundos da renúncia e incentivos fiscais, sendo vedado, o incentivo fiscal, quando tratar-se de bens móveis e imóveis, prestação de serviços, fornecimento de materiais, equipamentos, produtos e instalações, cobertura de custos, despesas e gastos, locações e outros não especificados, oferecidos como moeda pelos contribuintes incentivadores.

Art. 36 – Poderão ser incentivados, atendidas as prioridades e os interesses da Política Municipal de Cultura, projetos culturais de natureza artística, cultural ou histórica, que atendam e se identifiquem com as áreas e atividades descritas, a seguir:

I - ÁREA DAS ARTES - com as atividades de:

a) ARTES PLÁSTICAS - compreendendo:

1 - criação escultórica;

2 - criação pictórica;

3 - exibição de obras; e

4 - promoção.

b) ARTESANAIS ARTÍSTICAS - compreendendo:

1 - artes decorativas;

2 - cerâmica;

3 - criação;

4 - exibição;

5 - talha; e

6 - tecido artístico;

c) CIRCO - compreendendo:

- 1 - atividades auxiliares; e
- 2 - realização de atividades relativas a espetáculos circenses.

d) DANÇA - compreendendo:

- 1 - arranjo;
- 2 - atuações coreográficas;
- 3 - cenografia;
- 4 - composição coreográfica;
- 5 - exibição;
- 6 - gravação;
- 7 - luminotécnica cênica;
- 8 - megafonia; e
- 9 - produção de espetáculos.

e) FOLCLORE - compreendendo:

- 1 - atividades auxiliares;
- 2 - manifestações folclóricas.

f) MÚSICA - compreendendo:

- 1 - arranjo;
- 2 - atuações musicais;
- 3 - cenografia;
- 4 - composição;
- 5 - edição, reedição e co-edição;
- 6 - exibição;
- 7 - gravação;
- 8 - luminotécnica cênica;
- 9 - megafonia; e
- 10 - produção de espetáculos.

g) TEATRO - compreendendo:

- 1 - cenografia
- 2 - criação

- 3 - exibição
- 4 - luminotécnica cênica
- 5 - produção
- 6 - vestuário

II - ÁREA DAS INDÚSTRIAS CULTURAIS - com as atividades de:

a) CINEMA - compreendendo:

- 1 - cenografia;
- 2 - criação;
- 3 - distribuição;
- 4 - dublagem;
- 5 - exibição;
- 6 - gravação;
- 7 - luminotécnica cênica;
- 8 - produção;
- 9 - tratamento de material fotosensível; e
- 10 - vestuário.

b) FABRICAÇÃO ARTESANAL DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

c) FOTOGRAFIA - compreendendo:

- 1 - exibição; e
- 2 - produção artística

d) LITERATURA - compreendendo:

- 1 - artes gráficas;
- 2 - criação literária;
- 3 - edição, reedição e co-edição;
- 4 - produção editorial;
- 5 - publicações periódicas distintas da imprensa diária; e
- 6 - excetuam-se dos itens descritos acima, as obras de caráter funcional, técnico ou de propósitos meramente comerciais.

e) VIDEOGRAFIA - compreendendo:

- 1 - distribuição;

- 2 - edição, reedição e co-edição;
- 3 - exibição por meio de sistemas telemáticos;
- 4 - gravação;
- 5 - produção.

III - ÁREA DE INSTRUMENTOS CULTURAIS - com as atividades de:

a) FOMENTO ÀS ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS - compreendendo:

1 - apoio ao desenvolvimento de atividades relativas a:

- 1.1 - audiotecas;
- 1.2 - banco de dados artísticos, culturais e históricos;
- 1.3 - bibliotecas especializadas;
- 1.4 - escolas de artes;
- 1.5 - mapotecas;
- 1.6 - serviços de utilidades artísticas, culturais e históricas; e
- 1.7 - videotecas.

b) INFRA-ESTRUTURA CULTURAL - compreendendo:

- 1 - ampliação;
- 2 - equipamentos, desde que imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades na execução de projeto cultural;
- 3 - formação; e
- 4 - organização.

b) 1 - ABRANGENDO:

- 1 - acervos;
- 2 - arquivos;
- 3 - bibliotecas;
- 4 - centros artísticos, culturais e históricos;
- 5 - coleções;
- 6 - museus; e
- 7 - teatros.

IV - ÁREA DE SERVIÇOS CULTURAIS - com as atividades de:

a) CULTURA INTEGRADA E POPULAR - compreendendo:

1 - acontecimentos singulares:

1.1 - exposições;

1.2 - feiras;

1.3 - festivais;

1.4 - manifestações artístico-culturais;

1.5 - manifestações folclóricas; e

1.6 - tradições populares.

2 - atividades geradas por ofertas culturais, especificamente, em relação ao:

2.1 - patrimônio acumulado:

2.1.1 - edificações de valor artístico, cultural e/ou histórico;

2.1.2 - monumentos;

2.1.3 - museus;

2.1.4 - paisagens naturais;

2.1.5 - paisagens urbanas;

2.2 - patrimônio artístico;

2.3 - patrimônio cultural; e

2.4 - patrimônio histórico.

b) FORMAÇÃO CULTURAL - compreendendo:

1 - implementação, desenvolvimento e manutenção de cursos, oficinas e seminários de caráter artístico e/ou cultural, visando:

1.1 - aperfeiçoamento;

1.2 - educação;

1.3 - especialização;

1.4 - indução; e

1.5 - motivação de público e/ou pessoal: geral e/ou específico.

c) PATRIMÔNIO CULTURAL - compreendendo:

1 - preservação;

2 - recuperação; e

3 - restauração.

c) 1. ABRANGENDO:

1 - bens imóveis de reconhecido valor artístico, cultural ou histórico;

2 - bens móveis de reconhecido valor artístico, cultural ou histórico;

3 - espaços: locais, logradouros, sítios, inclusive os naturais, tombados pelos poderes públicos;

4 - monumentos tombados pelos poderes públicos; e

5 - patrimônios físicos, de reconhecido valor artístico, cultural ou histórico, tombados ou cadastrados como de interesse do setor cultural, para efeito de preservação.

V – OUTROS SEGMENTOS CULTURAIS - compreendendo atividades e áreas não previstas nos incisos anteriores, deste artigo, consideradas relevantes pelo Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania – *ComArte*.

Art. 37 – O Conselho fará publicar Editais Convocatórios para os empreendedores apresentarem seus projetos culturais.

Parágrafo único - Em cada Edital Convocatório, serão fixadas as normas e os critérios gerais adotados para a averiguação, análise, seleção, aprovação e avaliação dos projetos culturais, bem como para o processamento do sistema de renúncia e incentivos fiscais.

Art. 38 – O Conselho, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados da data de publicação dos Editais Convocatórios, divulgará, na forma de Edital, os projetos culturais aprovados, os valores de incentivos fiscais autorizados e os empreendedores beneficiados.

Parágrafo único - A aprovação do projeto cultural terá eficácia e produzirá efeitos somente quando da ocorrência da divulgação, referida no caput deste artigo, podendo, então, usufruir dos benefícios previstos nesta Lei Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura, mediante a posse, pelo seu empreendedor, da declaração de incentivo emitida.

Art. 39 – A declaração de incentivo de que trata nesta Lei deverá conter, entre outros dados:

I – numeração, em ordem crescente, para efeito de registro e controle;

II – a identificação do projeto cultural e seu empreendedor responsável;

III – o valor do incentivo fiscal autorizado;

IV – a data de sua emissão;

V – o prazo de validade, para a captação dos recursos financeiros.

Parágrafo único – O prazo de validade da declaração de incentivo corresponderá ao ano fiscal em que for emitida.

Art. 40 – O certificado de incentivo de que trata esta Lei deverá, conter:

I – numeração, em ordem crescente, para efeito de registro e controle;

II – o nome, C.G.C./MF ou C.P.F. do contribuinte incentivador;

III – o nome do projeto cultural incentivado;

IV – a base de cálculo autorizada pela legislação para a fixação do seu valor, compreendendo:

a) a inscrição municipal do tributo a que se refere;

b) o exercício fiscal do tributo;

c) o valor devido a cada incidência do tributo;

V – o valor dos recursos financeiros transferidos;

VI – a data de emissão do certificado de incentivo.

Art. 41 – As declarações e os Certificados emitidos pelo Conselho Municipal de Cultura, Arte e Cidadania são nominais e intransferíveis.

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Art. 42 – Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da Política de Incentivo à Cultura presente nesta Lei, no prazo de 90 (noventa dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 43 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 21 de setembro de 2005.

ADELAR PEDRO DE DAVID

Presidente